

JULGAMENTOS

Assunto: Referenda da PORTARIA/PRESI/CENAG 27 de 19/1/2012 que suspendeu o expediente externo e os prazos processuais, no dia 20/1/2012, na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista/BA, em virtude da solenidade de inauguração do edifício-sede e a instalação da 2ª Vara Federal daquela Subseção.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Portaria. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais ITALO MENDES, CARLOS OLAVO e SELENE ALMEIDA.

Assunto: Referenda da PORTARIA/PRESI/CENAG 30 de 24/1/2012 que suspendeu o expediente interno e externo e os prazos processuais da Subseção Judiciária de Redenção/PA, nos dias 19, período vespertino, e 20/1/2012, tendo em vista o rompimento da tubulação da rede pluvial, que ocasionou o alagamento parcial das instalações físicas do Edifício-Sede daquela Subseção Judiciária.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Portaria. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais ITALO MENDES, CARLOS OLAVO e SELENE ALMEIDA.

PROCESSO 568/2012 - TRF1

Interessada: Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SECOR).

Assunto: Despesas de exercícios anteriores - Seções Judiciárias.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, reconheceu a dívida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais ITALO MENDES, CARLOS OLAVO e SELENE ALMEIDA.

PROCESSO 569/2012 - TRF1

Interessada: Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (SECOR).

Assunto: Despesas de exercícios anteriores - TRF1.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal OLINDO MENEZES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, reconheceu a dívida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, neste julgamento, os Desembargadores Federais ITALO MENDES e CARLOS OLAVO.

PROCESSO 2.899/2010 - TRF1

Interessada: Elisângela Greek Novaes.

Assunto: Requisição de servidor.

Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSO 1.593/2011 - TRF1

Interessada: Elisângela Greek Novaes.

Assunto: Recurso ao indeferimento da não prorrogação da cessão da servidora do quadro de pessoal da Justiça Federal de 1º grau, Subseção Judiciária de Patos de Minas/MG, na Subseção Judiciária de Uberlândia/MG.

Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Federal ASSUSETE MAGALHÃES.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso, por falta de objeto, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSO 6.296/2010 - TRF1

Interessadas: Ester Maria Valente Trignano e Mariana Pondé de Goes.

Assunto: Redistribuição por reciprocidade.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS OLAVO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 3.603/2011 - TRF1

Interessado: Tiago Magalhães Mapurunga Bezerra.

Assunto: Redistribuição por reciprocidade.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS OLAVO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 7.858/2008 - TRF1

Interessada: Lenir Ferreira da Silva Oliveira.

Assunto: Devolução de valores (URP - 26,05%).

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 10.037/2008 - TRF1

Interessado: José Edson Gonçalves.

Assunto: Reposição de valores pagos indevidamente.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 4.898/2008 - TRF1

Interessada: Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Assunto: Restituição de parcelas recebidas decisão judicial (PA 3.904/2003-SJMG).

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 452/2010 - TRF1

Interessada: Christianne Bastos Cota de Oliveira.

Assunto: Remoção.

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO.

Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às dez horas e vinte minutos.

Pelo que eu, Márcia Bittar Bigonha, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES
Presidente

CORREGEDORIA - GERAL

PROVIMENTO COGER Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrentes da criação da 2ª Vara Federal na Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, com juizado especial federal adjunto.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00066 - MA,

CONSIDERANDO:

a) a instalação da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz- ITZ, com competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal, conforme Portaria/Presi/Cenag 25 de 19/01/2012;

b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais e da eficiência na prestação jurisdicional;

c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos que cause menos transtornos às varas federais envolvidas;

d) a atual situação do acervo de processos em tramitação no Juizado Adjunto da Vara Federal de Imperatriz, que não recomenda sejam considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal, **resolve:**

Art. 1º A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA - ITZ receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, processos das diversas classes cíveis, criminais e de juizados especiais, de maneira que o número total de processos em tramitação tenha equivalência entre as varas abrangidas pela competência territorial da Subseção de Imperatriz, fixada em ato da Presidência do TRF-1ª Região.

§1º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) e seus incidentes serão distribuídos exclusivamente para a 1ª Vara Federal/ITZ, nos termos do art. 367 do Provimento/COGER 38/2009 e serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

§2º Os processos em tramitação no JEF Adjunto da 1ª Vara Federal/ITZ que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento (5680/1 e 2) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos no âmbito da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA respeitará as conexões existentes entre as ações e as vinculações legais.

§1º A igualdade numérica referida no art. 1º será obtida mediante a destinação do mesmo número de processos por classe para as varas federais da subseção, observadas as especificidades de cada competência (cível; execução fiscal; criminal; e juizados especiais).

§2º Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, deverão considerar a vinculação pelo processo mais antigo, fazendo-se, posteriormente, a compensação.

§3º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo da 1ª Vara/ITZ e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico das movimentações processuais 137/3 e 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§4º Se da aplicação das regras estabelecidas neste provimento decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obterem quantitativos equilibrados em cada competência.

§5º Após a devida redistribuição, a secretaria da 1ª Vara Federal/ITZ deverá fazer, juntamente com o encaminhamento dos processos recebidos com recursos pendentes (código 218-6), a remessa física dos agravos de instrumentos do Tribunal correspondentes aos feitos redistribuídos e que estejam pendentes de julgamento pelas Cortes Superiores, enviados à primeira instância por força da Resolução/PRESI 11/2000, enquanto vigente.

Art. 3º Nos processos de competência cível e execução fiscal serão adotados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com a última movimentação de baixa - 123 (complementos 1 a 3, 6, 8 e 16);
- b) com a última movimentação de remessa a instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3);
- c) com o registro de requisição de pagamento remetida TRF/aguando cumprimento - 254/2;
- d) com o registro de precatório remetido TRF/aguando pagamento - 213/3;
- e) cuja tramitação registre o lançamento dos códigos 155 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos), 156 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), audiência realizada - 118 (complementos 4, 5, e 7), audiência designada - 116 (todos os complementos) ou redesignada - 121 (todos os complementos), pendente de realização;
- f) das classes de execução: 4100 - cumprimento de sentença; 4101 - cumprimento de sentença/desmembrada; 4102 - cumprimento provisório de sentença; 4103 - impugnação ao cumprimento de sentença; 4110 - execução contra a fazenda pública; 4600 - liquidação por arbitramento; 4610 - liquidação provisória por arbitramento; 4700 - liquidação por artigos; 4710 - liquidação provisória por artigos;
- g) das classes 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização e seus incidentes;

II - a redistribuição equitativa dos processos que tenham como última movimentação:

- a) conclusos para sentença - 137/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- b) sobrestamento - 234 (todos os complementos);
- c) suspensão processo cível ordenada - 238 (todos os complementos);
- d) arquivados provisoriamente - 107 (complementos 1 a 3 e 99).

§1º Os processos das classes mencionadas na alínea f do inciso I, que permanecerão na vara originária em razão dos arts. 475 - P e 575, II, ambos do CPC, serão compensados com igual número de feitos da classe 4200 - execução diversa por título extrajudicial.

§2º Os processos de naturalização (classes processuais 5133 - cancelamento de naturalização e 5208 - naturalização) serão compensados com processos das classes do grupo 5200 - procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

Art. 4º Nos feitos de competência criminal, incluindo os do juizado especial federal adjunto, serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição das ações penais e os procedimentos especiais criminais em tramitação, em grau de recurso ou baixadas (todas as classes dos grupos 13.000 - Ação Penal e 63.000 - Processo Especial), inclusive os processos dependentes ou apensos, que permanecerão na competência do juízo para o qual foram originariamente distribuídos;

II - os demais procedimentos criminais serão distribuídos objetivando o equilíbrio numérico entre as varas da subseção com a divisão em grupos de:

- a) baixados - 123 (todos os complementos) e 5170 (todos os complementos);
- b) remetidos instâncias superiores - 223 (complementos 1 a 3) e 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- c) suspensos/sobrestados - 237 (todos os complementos) e 5830 (todos os complementos);
- d) demais movimentações não especificadas acima.

Art. 5º Nos feitos de competência cível do juizado especial adjunto serão observados os seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
- b) com audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de maio de 2012;
- c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
- d) com o registro de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguando pagamento - 5680/1 e 2;

II - a redistribuição equitativa dos processos com última movimentação:

- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
- b) conclusos para sentença - 5260/3, observado o disposto no §3º do art. 2º;
- c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
- d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;
- e) com baixa - 5170 (todos os complementos);

III - os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais adjuntos.

Art. 6º Não deverão ser remarcadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

Art. 7º O sistema informatizado processual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para as Secretarias das Varas a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 8º Compete à Diretoria da Subseção de Imperatriz realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a Diretoria da Subseção poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 25 de 19/01/2012

Art. 9. A remessa física dos processos, em lotes preparados a partir da relação de processos redistribuídos automaticamente, conforme guias de encaminhamento, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da disponibilização dos relatórios pela SECIN/TRF, com as petições e os mandados, cumpridos ou não, devidamente juntados.

Art. 10. Efetivada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas e para os juizados especiais federais adjuntos seja mantido.

Parágrafo único. O sistema de compensação, conforme as regras estabelecidas neste provimento, será contínuo, mantendo-se após a redistribuição.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual da Subseção de Imperatriz, nos termos do presente provimento, até dia 08/02/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 12. Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição decorrentes deste provimento serão retificados caso a caso, segundo orientação da Corregedoria Regional, com o auxílio técnico da Divisão de Estatística e da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE. PUBLIQUE - SE. CUMPRA - SE.

Desembargador Federal **Cândido Ribeiro**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL E DAS SEÇÕES

CORTE ESPECIAL

DESPACHOS/DECISÕES

APN N° 0005834-67.2010.4.01.0000/TO

Processo na Origem: 1082002

RELATORA : DESEMBARGADORAFEDERAL ASSUSETE MAGALHÃES
AUTOR : JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR : JOSE DEMOSTENES DE ABREU
REU : ZELIO HERCULANO DE CASTRO
ADVOGADO : MAURICIO CORDENONZI

D E S P A C H O

Intime-se a acusação para se manifestar sobre a impossibilidade de oitiva da testemunha Denildo Rodrigues da Cruz (certidão de fl. 239). Prazo: 10 (dez) dias.

Intime-se a defesa para se manifestar sobre a impossibilidade de oitiva da testemunha Pedro Aguiar Pinheiro (certidão de fl. 210). Prazo: 10 (dez) dias.

Expeça-se Carta de Ordem à Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, para que proceda a oitiva da testemunha de acusação e defesa, Wanderlan Miranda Aguiar, conforme endereço constante a fl. 237v.

Da expedição da Carta de Ordem, intem-se a acusação e a defesa.

Oportunamente, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Brasília, DF, 20 de outubro de 2011.
Juiz Federal MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Relator Convocado

Numeração Única: 214418620114010000

MANDADO DE SEGURANÇA 0021441-86.2011.4.01.0000/DF

Processo na Origem: 5045520114010000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL CÂNDIDO RIBEIRO
IMPETRANTE : OPORTUNIDADE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO : BRUNO BITTAR
ADVOGADO : ERICO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : EVANDRO CATUNDA DE CLODOALDO PINTO
ADVOGADO : ALEXANDRE DE MENDONCA WALD
ADVOGADO : ARNOLDO WALD FILHO
ADVOGADO : JOSE ARNALDO DA FONSECA
ADVOGADO : DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA
IMPETRADO : DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3A SECAO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

No processo acima mencionado, fica intimada a recorrida para, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2012.

Coordenadoria da Corte Especial e Seções

SEGUNDA SEÇÃO

DESPACHO

PIMP N° 0002359-35.2012.4.01.0000/DF

RELATOR : JUIZ TOURINHO NETO
AUTOR : JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR : RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO
INVESTIGADO : SIGILOSO

D E S P A C H O

(...)

2. Defiro o pedido. Arquivem-se os autos, após o trânsito em julgado desta decisão.

3. Ciência (a) ao Ministério Público Federal, b) ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, c) aos investigados.

Brasília, DF 18 de janeiro de 2012.

Juiz Federal MARCOS AUGUSTO DE SOUSA
Relator Convocado

TERCEIRA SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamentos do dia 14 de fevereiro de 2012, Terça-Feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou em Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

EI	0027873-44.1999.4.01.0000 (1999.01.00.030345-2) / MT
RELATOR:	DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
EMBARGANTE:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR:	DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
EMBARGADO:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
PROCUR:	DF00025372 ADRIANA MAIA VENTURINI
EMBARGADO:	IBM DO BRASIL-INDUSTRIAS MAQUINAS E SERVICOS LTDA
ADV:	VICTOR FERREIRA ALVES DE BRITO E OUTROS(AS)